



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT Nº 03/2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 00545/2025-8 - TCEES - OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

1. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município tem como principal função, garantir uma gestão pública eficiente e transparente, respeitando a legislação e preservando os recursos públicos.

Neste contexto, a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, estabelecem as regras sobre a fiscalização dos Municípios pelos sistemas de controle interno.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) relata que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.

Complementando, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que “*a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes*”.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato Estadual do Fisco Municipal, noticiando a suposta irregularidade no edital nº 02/2025 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, que previa a contratação temporária para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, função tida como típica de Estado.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3. DA RECOMENDAÇÃO

Após análise realizada e devida comprovação que o Edital para preenchimento de vagas de auditor fiscal via processo seletivo foi tornado sem efeito, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo recomenda que o Município adote as providências cabíveis no seguinte sentido:

3.1. Que o correto preenchimento dos cargos de auditor fiscal deverá ser pela via do concurso público, impedindo que contratações temporárias sejam feitas para suprir insuficiência dos quadros para os cargos de necessidade permanente;

3.2. Nos processos de seleção pública de servidores temporários para outros cargos, deverá ser adotada na fase interna do processo, a especificação da contingência fática individualizada que evidencia a situação de excepcional interesse público prevista na lei local;

3.3. Deverá o Município aprimorar o processo seletivo, especialmente para os cargos de nível superior, priorizando o sistema de mérito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A principal finalidade desta auditoria, consiste na correção tempestiva processo de contratação temporária para o cargo de auditor fiscal. Entretanto foi identificado que o município sanou a irregularidade, tornando o edital sem efeito.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência encaminha o Acórdão 00545/2025 -8 para ciência e recomenda que sejam analisadas e implementadas as recomendações, a fim de evitar não conformidade com a Legislação e Normas vigentes.

Boa Esperança/ES, 19 de agosto de 2025.

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência